

CONTRATO Nº 065 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DENTRO DE AÇÕES JUDICIAIS E EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO INTERNO, BEM COMO CONFERÊNCIA DE VALORES APRESENTADOS POR TERCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA SILVINA PAULA SONNA FERREIRA 13643558848 LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0002424-4
02	CONTRATADA: SILVINA PAULA SONNA FERREIRA 13643558848 LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.974.002/0001-01, com sede na Rua dos Parecis, nº 29, apartamento 33, Bairro Cambuci, CEP 01527-030, São Paulo/SP, neste ato representada por sua proprietária Silvina Paula Sonna Ferreira, argentina, inscrita no CPF nº 136.435.588-48, registrada no CORECON sob o nº 32.306, residente e domiciliada na Alameda Eduardo Prado, 596 - apto. 215 - Campos Elíseos - CEP 01218-012 - São Paulo.
03	OBJETO: Prestação de Serviços de apoio técnico em contabilidade, para a realização de cálculos de atualização monetária, dentro de ações judiciais e em âmbito administrativo interno, e conferência de valores apresentados por terceiros.
04	LEGISLAÇÃO: Inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/93 c.c a Lei Municipal 13.278/02.
05	PRAZO: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato.
06	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais)
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 83.10. 16.122.3024.2.611. 3.3.90.39.00. 09.1.501.9001.0.
08	GESTOR DO CONTRATO: José Alberto S. Praça Neto
09	FISCAL DO CONTRATO: Ivan Teixeira da C. Budinski

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de apoio técnico em contabilidade, para a realização de cálculos de atualização monetária, dentro de ações judiciais e em âmbito administrativo interno, bem como conferência de valores apresentados por terceiros.

1.2. O Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no Processo SEI indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a **CONTRATADA** declara conhecer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação, para o período de um ano, foi estimado em R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais), considerando a estimativa de 18 (dezoito) cálculos ao mês, nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Cálculos Trabalhistas:

- a) Liquidação de inicial: R\$ 150,00
- b) Liquidação de decisões: R\$ 200,00
- c) Apresentação de cálculos de liquidação: R\$ 200,00
- d) Impugnação e elaboração de parecer técnico: R\$ 150,00
- e) Discriminação de verbas para acordo: R\$ 150,00
- f) Análise de matéria para interposição de E.E. e A.P.: R\$ 150,00
- g) Atualização de cálculo homologado: R\$ 150,00

2.1.2. Cálculos Cíveis:

- a) Cálculos de atualização e correção monetária e juros de mora: R\$ 150,00
- b) Cálculos de execução: R\$ 200,00

2.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

2.3. O valor ofertado será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, em consonância com o Decreto Municipal nº 57.580/17 de 19/01/2017, e portarias dele derivadas, na hipótese de prorrogação do contrato.

2.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normais federais ou municipais sobre a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para prestação dos serviços será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, não cabendo prorrogações.

3.2. Os serviços serão prestados mediante solicitações dos representantes da **CONTRATANTE**, que poderão ser efetuadas por meio virtual (e-mail) contendo as informações e parâmetros necessários para a realização dos cálculos.

3.3. Tais solicitações deverão partir dos (as) gerentes da Gerência Jurídica do Contencioso e Gerência Jurídica de Recuperação de Crédito, do (a) Superintendente Jurídico(a) ou do(a) Chefe da Assessoria Jurídica, todos da **COHAB-SP**.

3.4. O prazo para a realização dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da solicitação pelo demandante.

3.5. Os cálculos deverão ser apresentados pela mesma via da solicitação (e-mail do demandante), contendo resultado e relatório detalhado demonstrativo do cálculo, apto inclusive a ser utilizado/apresentado em ações judiciais.

3.6. Os serviços contratados serão executados sob o regime de execução de preços unitários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Chefia da Assessoria Jurídica, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, com a descrição dos serviços prestados, para análise e aprovação.

4.2. As faturas serão avaliadas e, aprovadas, encaminhadas à Diretoria Financeira para pagamento, a ser efetuado em até 10 dias após a referida aprovação.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.3. Na hipótese de não aprovação, a fatura será recusada mediante declaração expressa das razões para tanto, ficando estabelecido, como início do prazo para a efetivação do pagamento, a data de apresentação da nova fatura, com as correções cabíveis
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.5. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.
- 4.6. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, e ISS, referente aos serviços executados.
- 4.7. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 4.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 4.9. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 4.10. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 4.11. A **CONTRATANTE** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 4.12. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 4.13. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 4.14. Haverá verificação no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN — Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do

artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

5.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

5.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

6.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 7.1 e 7.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

6.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços;

7.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do ajuste.

7.1.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP** pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

7.2. As multas aqui previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, de modo que a sua aplicação e o conseqüente pagamento não exclui a possibilidade de a **COHAB-SP** pleitear eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02.

7.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, serão aplicadas as sanções legais e contratuais cabíveis.

7.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.6. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.7. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.8. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;
- 8.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 8.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.
- 8.6. A **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão antes do término do contrato, sem prejuízos ou ônus, de forma unilateral, com aviso prévio a **CONTRATADA** de 30 (trinta) dias.
- 9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
- 9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. Arcar com todos e quaisquer custos necessários para a prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado em sua Proposta Comercial compreende os mesmos.
- 9.3. Responsabilizar-se por quaisquer empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 9.4. Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto a registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, ficando cada parte incumbida das retenções legais que lhe competirem.
- 9.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização pela **CONTRATANTE**, por escrito, podendo responder civil e criminalmente pela inobservância de tais obrigações, consoante Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 9.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

9.6.2. A **CONTRATADA** se obriga a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

9.7. Durante o período do contrato, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos seus funcionários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

9.8. No acompanhamento e análise dos serviços prestados, a **COHAB-SP** poderá solicitar a **CONTRATADA**, correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

9.9. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

9.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **COHAB-SP**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

10.1. São obrigações de responsabilidade da **COHAB-SP**:

10.1.1. Instruir as solicitações de serviço com todas as informações e parâmetros necessários à realização dos cálculos.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas, condições e prazos contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a eventual prestação de serviços inadequados

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, de acordo com a sua experiência, identificam na Matriz de Risco abaixo os eventos que porventura podem trazer impacto no contrato, alocando os respectivos riscos, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas e que não estejam aqui elencadas:

RISCOS	RESPONSABILIDADE PELO RISCO	
	COHAB-SP (CONTRATANTE)	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela Contratada, tais como erros técnicos ou falhas na prestação dos serviços		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe, e incorreções decorrentes das informações prestadas pela Contratante.	X	

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

12.3. A **CONTRATADA** prestará serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar os descontos necessários sobre a remuneração devida pela **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei são de responsabilidade exclusiva da **COHAB-SP**.

12.4. A **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiro sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa, e por qualquer outro meio de comunicação.

12.5. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

12.6. A **CONTRATADA** colocará à disposição coordenador do projeto para reuniões na sede da COHAB-SP, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

12.7. Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela **COHAB-SP** obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, devendo assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

12.8. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/80, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.

12.9 Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

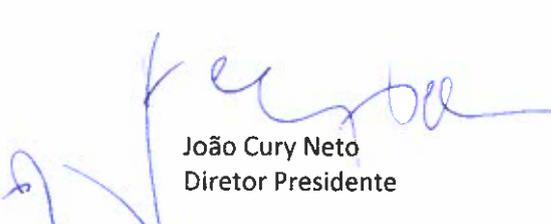
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 12 5 JUL 2023

PELA COHAB-SP


João Cury Neto
Diretor Presidente


Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

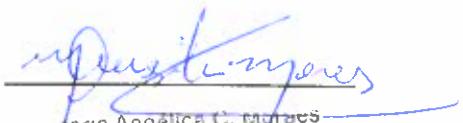

Ivan Teixeira da C. Budinski
Chefe da Assessoria Jurídica

PELA CONTRATADA


Silvína Paula Sonna Ferreira
Proprietária

TESTEMUNHAS


Maríangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP